



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 369, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta normas sobre a concessão de bolsas a servidores, discentes e colaboradores externos para a participação em projetos celebrados por meio de acordos, convênios, contratos e instrumentos correlatos no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no exercício da reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.042819/2024-81 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado as normas de concessão de bolsas para a participação de servidores em programas e/ou projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação no âmbito da UFPI.

Parágrafo único. Os programas e/ou projetos celebrados por meio de acordos, convênios, contratos e instrumentos correlatos entre a UFPI e as Fundações de Apoio e/ou com outros agentes financiadores deverão ter objetos específicos, caráter eventual e prazo determinado, conforme estabelecidos nos termos da Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013.

CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFPI

Art. 2º A UFPI poderá autorizar a participação de servidores, discentes e colaboradores externos, em programas e/ou projetos apoiados por fundação de apoio e/ou por outros agentes financiadores.

Art. 3º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional que se prestem as finalidades, as características e aos objetivos da UFPI, conforme sua missão institucional e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos da UFPI.

Art. 4º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas no Art. 3º desta Resolução os servidores,



estudantes e colaboradores externos, segmentados conforme segue:

- I. Servidores docentes e técnicos administrativos da UFPI, em efetivo exercício;
- II. Discentes, com matrícula ativa e cursando pelo menos um componente curricular, em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, tecnólogos, graduação ou pós-graduação;
- III. Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional, estadual, distrital ou municipal, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa;
- IV. Colaboradores externos a UFPI, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado a um projeto específico ou programa institucional.

Art. 5º A Fundação de Apoio, contratada para fins de gestão administrativa e financeira de programas e/ou projetos, poderá conceder a servidores docentes ou técnico-administrativos, discentes e colaboradores externos, bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS DA UFPI

Art. 6º As bolsas previstas neste Regulamento deverão promover a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de estímulo à inovação no âmbito da UFPI.

Parágrafo único. É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de modalidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.

Art. 7º As bolsas previstas nesta Resolução serão concedidas apenas no âmbito de programas e projetos que, seguindo os trâmites regulamentares e mediante os cadastros exigidos, estejam devidamente institucionalizados na UFPI.

Parágrafo único. Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas neste Regulamento, a relação dos pagamentos feitos aos beneficiários será divulgada, na íntegra, em sítio da Fundação de Apoio.

Art. 8º A concessão de bolsas a servidores docentes ou técnico administrativos da UFPI, vinculada ao programa ou projeto aprovado e financiado por órgãos competentes, deverá ser encaminhada para ciência da chefia da unidade de lotação ao qual estiverem vinculados, cuja participação deve ocorrer sem prejuízo de suas atribuições funcionais de acordo com art. 3º da Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

§ 1º A participação de docentes será realizada sem prejuízo de suas atividades acadêmicas e funcionais, não podendo sua carga horária ser computada para fins de redução de carga horária docente em sala de aula, conforme Resolução CONSUN/UFPI nº 042/2018 e suas atualizações.

§ 2º O docente em regime de dedicação exclusiva deverá declarar que sua carga horária no projeto está em conformidade com o art. 21º da Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

§ 3º Não poderá ser concedido bolsas aos servidores afastados ou cedidos, conforme



regulamentação interna da UFPI.

§ 4º A participação de servidores técnico-administrativos não pode comprometer a carga horária destinada a suas atividades funcionais.

§ 5º Em conformidade com a Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, os servidores técnico administrativos em educação passam a ter acesso às bolsas em igualdade de condições com estudantes, professores e colaboradores externos;

§ 6º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 9º O servidor poderá coordenar, simultaneamente, até o limite máximo de 2 (dois) projetos, financiados por agências de fomento e/ou no âmbito dos contratos ou convênios.

Parágrafo único. As bolsas destinadas a Coordenação são de exclusividade dos servidores da Universidade Federal do Piauí.

Art. 10 A concessão de bolsas a servidores está condicionada a apresentação do Termo Individual de Participação em Projeto, conforme disposto no Anexo I, que deve integrar ao processo referente ao convênio ou contrato firmado entre a UFPI e a Fundação de Apoio. Nesse termo, o servidor deve:

I. indicar o valor e a duração da bolsa, que não pode ultrapassar o período de vigência do convênio ou contrato;

II. comprometer-se a realizar as atividades inerentes ao projeto sem interferir em suas obrigações junto a UFPI, podendo a chefia solicitar a suspensão das bolsas, em caso de comprovação de prejuízos às atividades funcionais; e

III. declarar que sua atuação no projeto está em conformidade com seu regime de trabalho, e que a carga horária prevista e a remuneração total respeitam os limites estabelecidos na legislação e na presente Resolução;

IV. constar ciência da chefia imediata.

Art. 11 A participação de servidores em projetos previstos na presente Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e as bolsas concedidas são caracterizadas como doação, não tendo incidência de tributos, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e no item XXVI do Art. 34 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110 de 2022.

Art. 12 Os servidores que exercem cargo de direção (CD) poderão coordenar ou participar de projetos desde que haja compatibilidade de carga horária e atendimento às resoluções vigentes, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O servidor docente que exercer cargo de direção ou função de confiança em nível de (CD) tiver solicitado dispensa das atividades docente para o exercício da função de confiança não poderá participar de projetos previstos nesta Resolução.

Art. 13 O servidor aposentado da UFPI poderá ser beneficiário de bolsas de projetos apoiados pela Fundação de Apoio, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14 São requisitos para concessão de bolsas:

I. não estar na qualidade de sócio acionista, cotista ou comanditário da entidade financiadora, nos casos da sociedade privada;

II. atender aos incisos I, ou II, ou III ou IV do Art. 4º desta Resolução;

III. atender ao parágrafo único do Art. 12º;

Art. 15 Não poderá haver recebimento simultâneo e cumulativo de bolsas no mesmo acordo,



convênio, contrato e instrumento correlato.

CAPÍTULO III

DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 16 As bolsas referentes à participação de servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação no âmbito da UFPI, deverão ter seus valores estabelecidos conforme orçamento do projeto e utilizando como referência, os valores das bolsas concedidas pelas agências oficiais, de acordo com a natureza do projeto, sua complexidade e compatibilidade com a qualificação do beneficiário;

Art. 17 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor com recursos do poder público não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do §4º do art. 7º do Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No caso de recebimento de valores superiores aos limites, as reposições e indenizações ao erário ocorrerão mediante pagamento, observando o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas atualizações.

Art. 18 O limite mínimo dos valores das bolsas previstos, poderão ser ajustados conforme disponibilidade orçamentária do programa ou projeto vinculado, desde que:

- I. Atendam ao Art. 17º;
- II. O bolsista esteja ciente e de acordo com a redução;
- III. Seja registrado e assinado no Termo Individual de Participação em Projeto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 Os projetos ou programas acadêmicos oriundos de acordos, convênios, contratos e instrumentos correlatos que ainda não foram executados deverão enquadrar-se ao que determina esta Resolução.

Art. 20 Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo CONSUN/UFPI ou em resoluções complementares.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 5 de novembro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora

ANEXO I
TERMO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO EM PROJETO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
Matrícula SIAPE nº _____, servidor(a) lotado no(a) _____
solicito ciência para participação no projeto acadêmico _____

Declaro que minha atuação no projeto está em conformidade com meu regime de trabalho, respeitando os limites de carga horária estabelecidos, e que as atividades serão desenvolvidas, sem interferir nas obrigações junto a UFPI, no período previsto de _____ a ___, com percepção de bolsa no valor de _____.

Declaro ainda que obedeço aos ditames preconizados pelos atos normativos da UFPI, bem como, não percebo quantia mensal superior aos limites estabelecidos na legislação e na Resolução CONSUN/UFPI Nº [NÚMERO DA RESOLUÇÃO] /2025, devendo restituir ao erário eventuais valores excedentes, conforme o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990.

Teresina, _____ de _____ de _____

(bolsista)

Nestes termos, manifesto ciência.

(chefia imediata)

